

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 766, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Destina área que
especifica do Conjunto 1,
da Quadra 3, do Setor de
Mansões Park Way - SMPW,
na Região Administrativa
do Núcleo Bandeirante -
RA VIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada para construção de estacionamento público a área com 27.500 m² (vinte e sete mil e quinhentos metros quadrados), adjacente ao Lote 11, do Conjunto 1, da Quadra 3, do Setor de Mansões Park Way - SMPW, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, com as seguintes dimensões:

I - a leste, 249m (duzentos e quarenta e nove metros);

II - a oeste, 200m (duzentos metros);

III - a norte, 210m (duzentos e dez metros);

IV - a sul, 61m (sessenta e um metros).

Parágrafo único. A área de que trata o caput só poderá ser usada como estacionamento após a pavimentação asfáltica, demarcação de vagas, iluminação pública, drenagem de água pluviais e completa rearborização da parte sem pavimentação asfáltica.

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação original a área prevista nesta Lei Complementar, passando à categoria de bem dominial.

§ 1º A desafetação de que trata o *caput* será precedida de audiência pública, na forma do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Os moradores e proprietários dos imóveis da Quadra 3 do SMPW, bem como os representantes das entidades comunitárias do setor, serão convocados individualmente para audiência pública de que trata o parágrafo anterior, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para a delimitação e o registro da área ampliada a que se refere esta Lei Complementar, no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.